# GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

GT – Renda Corportariva Tratamento tributário do Ágio

## Tratamento tributário do Ágio



- Comparação Lei 12.973/14 x Lei 9.532/97
- Amortização fiscal do ágio como Diferença Temporária
- Estudo Comparado
- Pontos de Melhoria
- Conclusões

# Comparação Lei 12.973/14 x Lei 9.532/97



- Principais Alterações trazidas pela Lei 12.973/14:
  - Desdobramento do custo de aquisição em:
    - Valor de PL;
    - Valor justo dos ativos líquidos;
    - Goodwill (diferença restante).
  - Exigência de elaboração de Laudo do Valor Justo (mais ou menos-valia).
  - Vedação da amortização fiscal do ágio em operações entre Partes
    Dependentes.
  - Permissão da amortização fiscal do ágio via ajuste na apuração do IRPJ e CSLL (sem impacto na escrituração contábil).
  - Traz mais restrições em relação à Lei 9.532/97 e não veicula incentivo fiscal de amortização do ágio.

# Comparação Lei 12.973/14 x Lei 9.532/97



#### Semelhanças e diferenças em relação à Lei 9.532/97

#### Principais semelhanças:

- Depende de absorção do patrimônio da investida.
- Aplicação à incorporação reversa.
- Valor a ser amortizado é o existente na data da aquisição.
- Amortização à razão de 1/60 por mês.

#### **©** Principais diferenças:

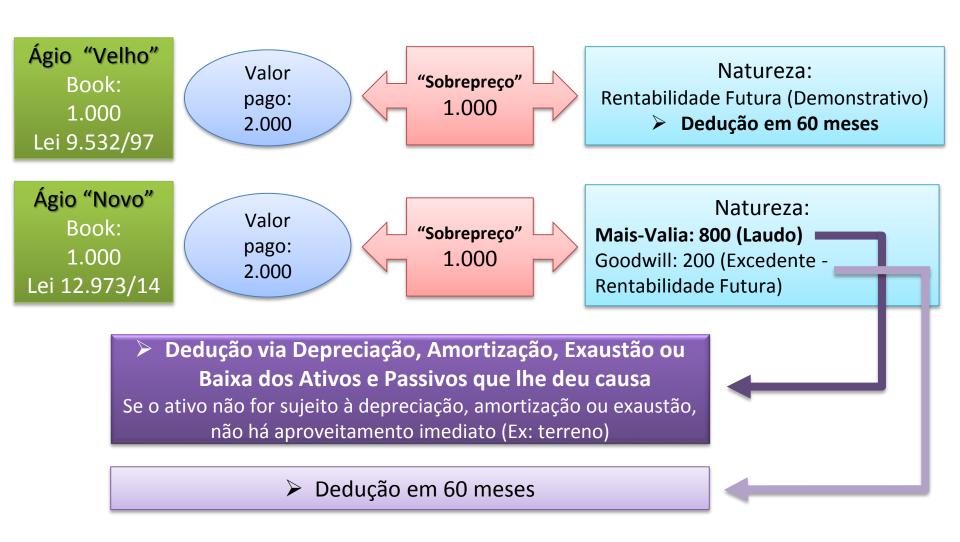
- Integração da mais-valia ao custo originário dos bens que lhes deu causa.
- Vedação da amortização fiscal do ágio em operações entre Partes Dependentes (ágio interno).
- Restrição ao aproveitamento estendido às operações de aquisição em estágios.
- A amortização fiscal do ágio não se dá mais por lançamento da despesa na escrituração contábil.

#### A Lei 12.973/14 se aproximou das normas contábeis

- Valor justo dos ativos e passivos dedução acompanha a realização do ativo ou passivo.
- Principal diferença: realização do Goodwill
  - Norma Contábil: Teste de impairment.
  - Norma Tributária: sistema linear em 5 anos.

# Comparação Lei 12.973/14 x Lei 9.532/97





# Amortização Fiscal do Ágio como Diferença Temporária



#### Premissas do Exemplo:

- Aquisição da empresa Investida Z por \$2.000 em 31/12/X0
- Patrimonio Líquido da Investida Z: \$1.000.
- Laudo de valor justo: O valor justo do PL da Investida Z é \$1.800 (AVJ de \$800 atribuído a um terreno).
- Goodwill (valor pago excedente ao Valor Justo): \$200.
- Incorporação da empresa Investida Z em 01/01/X1.
- Lucros operacionais constantes de \$1.000.
- Em X3, o valor justo do goodwill é de \$130 Ajuste por impaiment de \$70.
- Em X10, os ativos e passivos da Investida Z são alienados por \$2.500.

# Amortização Fiscal do Ágio como Diferença Temporária

Demonstração do Resultado do Exercício

3.000

3.000

3.000

3.000

3.000

3.000

**X2** 

3.000

**X1** 

3.000

Ano:

Receitas

Impairment

Amortização Fiscal do Ágio

IRPJ / CSLL Diferidos Ativo (Passivo)

GETAP

Consolidado

30.000

X10

3.000

-200

44

3.000

| Custos e Despesas                                               | -2.000 | -2.000 | -2.000 | -2.000 | -2.000 | -2.000 | -2.000 | -2.000 | -2.000 | -2.000 | -20.000     |
|-----------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|-------------|
| Baixa por Impairment                                            | 0      | 0      | -70    | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | -70         |
| Receita na venda de investimentos                               | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 2.500  | 2.500       |
| Baixa (custo líquido) dos investimentos vendidos                | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | -1.930 | -1.930      |
| (=) LAIR                                                        | 1.000  | 1.000  | 930    | 1.000  | 1.000  | 1.000  | 1.000  | 1.000  | 1.000  | 1.570  | 10.500      |
| IRPJ/CSLL Corrente                                              | -326   | -326   | -326   | -326   | -326   | -340   | -340   | -340   | -340   | -578   | -3.570      |
| IRPJ/CSLL Diferido                                              | -14    | -14    | 10     | -14    | -14    | 0      | 0      | 0      | 0      | 44     | 0           |
| (=) Lucro Líquido                                               | 660    | 660    | 614    | 660    | 660    | 660    | 660    | 660    | 660    | 1.036  | 6.930       |
|                                                                 |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |             |
| Alíquota efetiva:                                               | 34%    | 34%    | 34%    | 34%    | 34%    | 34%    | 34%    | 34%    | 34%    | 34%    | 34%         |
|                                                                 |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |             |
| Apuração do IRPJ/CSLL (Parte "A" do LALUR e LACS)               | X1     | X2     | Х3     | X4     | X5     | Х6     | X7     | X8     | Х9     | X10    | Consolidado |
| LAIR                                                            | 1.000  | 1.000  | 930    | 1.000  | 1.000  | 1.000  | 1.000  | 1.000  | 1.000  | 1.570  | 10.500      |
| (+) Adições                                                     |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |             |
| Temporárias                                                     |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |             |
| Impairment                                                      | 0      | 0      | 70     | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 70          |
| Amortização fiscal do ágio (goodwill)                           | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 200    | 200         |
| (-) Exclusões                                                   |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |             |
| Temporárias                                                     |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |             |
| Amortização fiscal do ágio (goodwill)                           | -40    | -40    | -40    | -40    | -40    | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | -200        |
| Impairment                                                      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | -70    | -70         |
| (=) Lucro Real                                                  | 960    | 960    | 960    | 960    | 960    | 1.000  | 1.000  | 1.000  | 1.000  | 1.700  | 10.500      |
| IRPJ / CSLL Corrente                                            | 326    | 326    | 326    | 326    | 326    | 340    | 340    | 340    | 340    | 578    | 3.570       |
|                                                                 |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |             |
| Controle das diferenças temporárias (Parte "B" do LALUR e LACS) | X1     | X2     | Х3     | X4     | X5     | Х6     | X7     | X8     | Х9     | X10    | Consolidado |
| 1                                                               | 0      | 0      | 70     | •      | _      |        | 0      | 0      | •      | 70     |             |

### Estudo Comparado



- > Análise de 28 países entre as principais economias do mundo:
  - 17 países aceitam a amortização do goodwill: Áustria, Bélgica, Canadá, República Checa, Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Índia, Itália, Japão, República da Coréia, Holanda, Rússia, Arábia Saudita, Espanha, Turquia e Estados Unidos.
  - Deste rol, 14 países fazem parte da OCDE e todos pertencem ao G-20
  - 3 países (Coreia do Sul, Russia e Turquia) possuem o mesmo tratamento do Brasil de amortização fiscal em 5 anos.
  - Dos 11 países que não aceitam a amortização, 6 aceitam a dedução do ágio no desinvestimento: Argentina, Australia, Chile, China, Colômbia e México.
  - No total, 23 dos 28 países analisados aceitam a dedutibilidade do ágio.

#### Pontos de Melhoria



- Melhorias no conceito de Partes Dependentes.
- > Aquisição em Estágios após aquisição do controle societário:
  - Ágio pago é reconhecido no PL na escrituração contábil.
- Mais-valia atribuída a ativo permanente na aquisição de participação societária (art. 186, Inciso III, alínea "c" e art. 187, Inciso V da IN 1.700/17):
  - Impedimento da integração ao custo do bem que já tenha sido baixado na data da absorção do patrimônio – Carência de base legal.

### Conclusões



- Antes do advento da Lei 12.973/14, o aproveitamento fiscal do ágio com fundamento econômico em rentabilidade futura estava previsto no art. 7º da Lei 9.532/97, o qual previa sua amortização em no mínimo 6o meses. Apesar do art. 20 do DL 1.598/77 já prever a composição do ágio em valor de mercado e rentabilidade futura, a referida norma não estabelecia ordem hierárquica para a sua composição.
- No entanto, a Lei 12.973/14, aproximando-se às normas internacionais de contabilidade, alterou o art. 20 do DL 1.598/77, estabelecendo ordem hierárquica para a composição do ágio, exigindo o laudo de mais-valia dos ativos e passivos e prevendo que o ágio de rentabilidade futura (goodwill) será a diferença entre o custo de aquisição total e o valor justo dos ativos líquidos da investida. Em outras palavras, a empresa hoje se vê obrigada em desdobrar o ágio em mais-valia e goodwill, sendo este último o valor que exceder a mais-valia.
- O art. 22 da Lei 12.973/14 adotou o sistema linear de realização do goodwill em no mínimo 60 meses, diferenciando-se da norma contábil, a qual prevê a realização pelo teste de recuperabilidade (impairment). Por outro lado, a dedução fiscal da mais-valia acompanha a norma contábil, ocorrendo concomitantemente com a realização do ativo/passivo.
- Verifica-se hoje maior sistematização do aproveitamento fiscal do ágio, visto que é custo legitimamente pago, com diminuição significativa do considerado "incentivo" até então existente, uma vez que tal distorção foi corrigida.
- A amortização fiscal do ágio não é benefício ou incentivo fiscal. Ela representa o custo do auferimento da renda produzida pelo empreendimento adquirido. Por outro lado, trata-se de uma diferença temporária entre o lucro contábil e o lucro fiscal base de tributação, sem impacto na alíquota efetiva da tributação sobre a renda.
- A atual legislação brasileira sobre a dedutibilidade do ágio está em conformidade com as práticas internacionais, necessitando de ajustes pontuais de aprimoramento.